**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**BANCO DE HORAS**

Entre as partes de um lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Paraná, neste ato através de seu representante (nome do representante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e de outro, representante dos empregadores o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO PARANÁ - SINDIPAR, entidade sindical de 1º grau, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Augusto Stresser, 590 - Juvevê - Curitiba - Paraná – CEP 80040-310, neste ato representado pelo Sr. Bruno Milano Centa, advogado, inscrito na OAB/PR 41.441 e de outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO – SINDESC, entidade sindical de 1º Grau, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cândido Lopes, 289, Edifício Tijucas, 15º andar, conjunto 1521, CEP 80020-060, Curitiba, Paraná, neste ato representado por sua Presidente Sra. Isabel Cristina Gonçalves, inscrita no CPF n° 355.430.789-00, representando os empregados, em conformidade com artigo 7º da Constituição Federal, inciso XIII, resolvem celebrar este acordo coletivo de trabalho, regido pelas seguintes considerações cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objetivo específico de criar o BANCO DE HORAS para os trabalhadores empregados da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sendo aplicável onde não contrarie a Lei e a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª - A vigência do presente acordo é de 16 (dezesseis) meses, iniciando-se em \_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_\_\_ (mês) de \_\_\_\_\_(ano), na forma da Convenção Coletiva em Vigência.

CLÁUSULA 3ª - Este acordo abrange todos os trabalhadores da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, excetuando-se os enquadrados em categoria diferenciada.

CLÁUSULA 4ª - As horas extras devem ser coibidas. No caso de horas extras, haverá compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro dia. A apuração deverá ser feita ao final do período de 8 (oito) meses, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - Estas horas serão acumuladas transformando-se em horas crédito para o empregado, e serão controladas individualmente pela empregadora, que, mês a mês, fornecerá cópia do saldo de crédito a cada empregado. Sempre que solicitada, a empresa também fornecerá cópia ao SINDESC.

CLÁUSULA 6ª - Tanto o empregado deverá solicitar à empresa, quanto a empresa deverá comunicar ao empregado, com antecedência de 48 horas, a intenção de efetuar compensação das horas existentes no mencionado banco.

CLÁUSULA 7ª - Decorridos 8 (oito) meses sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas, a empresa deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 8ª - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do adicional acima.

CLÁUSULA 9ª - A empresa manterá registro de freqüência, bem como controle de crédito de horas, que deverá ser informado ao empregado sempre que solicitado.

CLÁUSULA 10ª - Para efeito de compensação no Banco de horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas em tais dias serem remuneradas em dobro (exceto nas escalas em que os feriados são compensados com acréscimo de dias nas férias). Aplica-se esta mesma regra para as horas trabalhadas em repouso semanal remunerado e nas folgas de escala.

CLÁUSULA 11ª - Os empregados admitidos pela empresa durante a vigência deste Acordo, ficam subordinados às cláusulas e horários aqui estabelecidos, sendo notificados pela empresa, no ato da admissão da existência deste acordo.

CLÁUSULA 12ª - Fica autorizado o lançamento de horas a débito, ou seja, quando o empregado realizar jornada semanal ou diária aquém da permitida em Lei ou em Convenção. Esta regra não prevalecerá quando o empregado estiver realizando compensação de horas a crédito que já existiam no banco horas.

CLÁUSULA 13ª - O não cumprimento do presente acordo implica na aplicação de multa de um piso salarial do trabalhador atingido, multiplicada por cada mês em que se manteve o descumprimento.

CLÁUSULA 14ª - Todos os empregados terão amplo conhecimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Denúncias de descumprimento das presentes normas, após apuração do SINDESC, ficando demonstrado o descumprimento, implicara na extinção do presente acordo, devendo a empresa efetuar de imediato o pagamento de todas as horas acumuladas no banco, bem como, deverá efetuar o pagamentos da respectivas multas.

Curitiba,\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF Nº

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS

DE SERVIÇO DE SAÚDE DO PARANÁ

SINDIPAR

Bruno Milano Centa

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO – SINDESC

Isabel Cristina Gonçalves